

BOLETIM AO SETOR DO AVAC-R – NT SET 51363/2021 MTP

No último dia 06/12/2021 foi editada a tão esperada Nota Técnica de esclarecimento as dúvidas Judiciais e Administrativa sobre as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

06/12/2021 07:31

SEI/ME - 19774091 - Nota Técnica



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação de Normatização e Registro

Nota Técnica SEI nº 51363/2021/ME

Assunto: Esclarecimentos acerca da transição entre o Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) da NR 9 e o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) da NR 1.

I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Nota Técnica que visa esclarecer como se dará a transição entre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 09 (NR 09), com redação da Portaria SSST nº 25, de 29 de dezembro de 1994, e o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), estabelecido pela nova Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Risco Ocupacional.

Trazemos neste Boletim um resumo objetivo e dos pontos mais importantes que afetarão não só o setor do AVAC-R, bem como todos os segmentos de negócios e as empresas no Brasil a partir de 03/01/2022.

1. Entra em vigor a nível de fiscalização pelo Ministério do Trabalho e previdência e suas Superintendências em 03/01/2022 a Vistoria para análise da NR-01 e o e-Social conforme o calendário anteriormente apresentado, isto significa que Não ocorrerá nova postergação da entrada em vigência tanto das NR's e o e-Social.

Cronograma de implantação do eSocial			
	1ª Fase Eventos de tabelas	2ª Fase Eventos não periódicos	3ª Fase Eventos periódicos
Grupo 1	2018 08 JAN	2018 01 MAR	2018 01 MAI
Grupo 2	2018 16 JUL	2018 10 OUT	2019 10 JAN
Grupo 3 Pessoas Jurídicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021 10 MAI
Grupo 3 Pessoas Físicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021 19 JUL
Grupo 4	2021 21 JUL	2021 22 NOV	2022 22 ABR

4ª Fase
Eventos de SST

Grupo 1	2021 13 OUT
Grupo 2	2022 10 JAN
Grupo 3 Pessoas Jurídicas	2022 10 JAN
Grupo 3 Pessoas Físicas	2022 10 JAN
Grupo 4	2022 11 JUL

Grupo 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 28 milhões
Grupo 2 - Entidades empresariais com faturamento no ano de 2019 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional
Grupo 3 - Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (aviso doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos
Grupo 4 - Órgãos públicos e organizações internacionais
* A partir das 08h00

eSocial

PGR e o e-SOCIAL:

A partir de Janeiro/2022 o Prontuário de SST deverá constar o PGR da Empresa especificamente sobre os riscos avaliados das atividades e funções individuais para cada colaborador e ser mensalmente enviado no e-social da empresa.



INSP PAULO AMÉRICO RIBEIRO
ORIENTAÇÕES SOBRE
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
CREA-SP 060.157.658 - 3



Segundo a N.T. as vistorias deverão iniciar de acordo com o Grupo do e-Social, iniciando pelo Grupo 1, Grupo 2 e assim sucessivamente. Aqui vale esclarecer que Grupos 1 e 2 já devem ter Prontos e elaborados os seus PGR's e os GRO's já implementados. Grupo 3-Pessoas Jurídicas também devem estar o os PGR's e GRO's totalmente implementados. Já para o Grupo 3-Pessoas Físicas deve ter o GRO implementado e em fase final de elaboração do PGR. Finalmente o Grupo 4 - Deve estar em fase de implementação do GRO e elaboração do PGR.

Esclarecemos ainda que os Grupos 3 e 4 que não tenham todo o Procedimento GRO e PGR prontos continua persistindo uma dúvida: Até quando os Órgãos Governamentais darão de limite para estes grupos finalizarem os procedimentos e a entrega dos documentos ao e-Social?

2. O e-Social deve conter a nível de documentação a respeito da Segurança e Saúde do Trabalho os relatórios S-210; S-2020 E S-2040 já preenchidos e encaminhados no e-Social a partir da primeira entrega em 2022.
3. Esclarecimento importante da N.T. : O quesito Análise Preliminar do Risco Ocupacional e de direito e responsabilidade da CIPA, isto é, dos seus membros em realizar esta Análise Preliminar. Caso a empresa Não possua CIPA estabelecida, devido o número de funcionário, então cada funcionário deverá elaborar este relatório de Análise Preliminar e depois uma comissão criada e eleita para tal ratificar ou retificar o relatório. No caso de empresas de pequeno porte o relatório preliminar e de responsabilidade e atribuição do próprio funcionário sendo ainda oportuno que ele o faça de próprio punho e assine.
4. Para elaboração do PGR todas as informações e medições realizadas para elaboração dos antigos documentos PPRA; LTCAT e PCAT podem ser "aproveitadas" desde que se garanta total rastreabilidade das informações e o documento tenha a assinatura o profissional qualificado. Por exemplo: PPRA-Engº Segurança do Trabalho; PCMSO Médico do Trabalho.
5. A N.T. esclarece também A Não Existência de Formulários Padrões para elaboração do PGR e os documentos de ação do GRO, pois cada caso é um caso. No conceito as empresas de um determinado setor de atividades possuem atividades e risco Semelhantes jamais totalmente iguais. Portanto cada empresa deve ter um corpo técnico próprio ou contratar uma empresa de SST, antigo SESMT, que possua total domínio e expertise sobre o setor de atividades e negócios do contratante.

6. Com relação aos chamados Adicionais de Insalubridade e/ ou Periculosidades a Análise de Risco Ocupacional e a consequente ação deverá comprovar e embasar tecnicamente que as ações Eliminaram ou no mínimo neutralizaram os agentes nocivos. A comprovação final só se dará através dos Exames e Laudos Médicos realizados pelo PCMSO, onde o SST deverá analisar e sugerir, se for o caso, um exame médico específico em todos os funcionários que estiverem submetido a aquele agente nocivo.

Portanto a partir da entrada em vigor deixa de existir a Eliminação ou Neutralização dos Agentes Insalubres e/ou Perigosos apenas através de um Laudo Técnico de Engenharia, passando por exemplo no caso de agente nocivo de ordens químicas ou biológicas, a necessidade do acompanhamento dos exames médicos, clínicos e laboratoriais dos funcionários submetidos a um destes tipos de agentes.

7. Dois pontos importantíssimos que foram esclarecidos:

A) O pagamento da chamada Aposentadoria especial para a ser de responsabilidade da empresa que não eliminou ou mitigou o agente nocivo Insalubre ou Perigoso.

B) A SOLIDARIZAÇÃO em qualquer tipo de sinistro ou acidente que venha provocar danos a segurança e principalmente a saúde do trabalhador, desde por exemplo a empresa que adquiriu um equipamento, o fabricante do equipamento, o instalador do equipamento e o primeiro responsável o Projetista do Equipamento ou no caso de Sistemas, tipo AVAC-R, o Projetista do Sistema.

Este Boletim é um documento de elaboração e orientação conjunta entre a ABRAVA e seu Comitê de NR's e o SINDRATAR-SP e seu Comitê de RH.

Elaborado por:

Engº Paulo A Reis

Presidente do Comitê NR-ABRAVA

Membro do Comitê de RH-SINDRATAR SP